



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
LEI MUNICIPAL Nº 486 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.995.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Emprego e Renda, sua regulamentação, composição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Emprego e Renda para fins de atuação junto ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, constituída na forma tripartite e paritária.

Art. 2º - A comissão será constituída por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Empregados, com igual número e votos equivalentes.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego e Renda do Município de Tabuleiro do Norte, tem como objetivo principal o estudo e análise das propostas de linhas de crédito que venham fomentar o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades.

Art. 4º - A comissão se reunirá às terças-feiras, a partir das 16(dezesseis) horas, para deliberar sobre as propostas apresentadas, podendo ser convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente ou por 1/3(um terço) dos seus membros, dependendo da urgência da deliberação.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Emprego e Renda, ao analisar um projeto, deverá observar como princípio fundamental nas suas deliberações, a geração de emprego e renda.

Art. 6º - Os projetos encaminhados para estudo e análise só poderão constar na pauta dos trabalhos, àqueles protocolados com antecedência mínima de 03(três) horas para o início da reunião.

Art. 7º - A comissão terá a seguinte composição:

**Poder Público**

- um representante do Poder Executivo Municipal;
- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- um representante do Banco do Brasil (agência local);

*[Handwritten signature and stamp of the Municipality of Tabuleiro do Norte]*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**Empregadores**

- um representante da AMETAN;
- um representante da ACATAN;
- um representante das Cooperativas Locais;

**Empregados**

- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante dos empregados da Indústria Metal Mecânica;
- um representante dos empregados das instituições financeiras.

Art. 8º - Os representantes de que trata o artigo anterior serão indicados, acompanhados de seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Na ausência do titular será convocado o suplente.

Art. 9º - A comissão será presidida pelo Prefeito Municipal, como membro do Poder Público, que indicará para secretariar os trabalhos, um de seus membros.

Parágrafo Único - A comissão, em sua primeira reunião, elegerá entre os seus membros titulares, o Vice-Presidente, que presidirá os trabalhos da comissão nas ausências ou impedimentos do Presidente.

Art. 10 - O quorum para deliberar sobre as matérias apresentadas será no mínimo a metade mais um dos membros da comissão.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, após às indicações, nomeará os membros da mencionada comissão.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 11 de Setembro de 1.995.

  
Nestor Nogueira de Vasconcelos  
- Prefeito Municipal